



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 124/2020

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 059/2020

Processo LC n.º 133 – Homologado em 27/07/2020

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de testes rápidos para detecção do COVID-19, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SUPRITÉCNICA EIRELI**, nos termos da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e sete dias do mês de Julho de dois mil e vinte, a empresa **SUPRITÉCNICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.107.128/0001-09, com sede na Rua Terra Rica, n.º 664, Loja 02, Bairro Emiliano Pernetá, no município de Pinhais - PR, CEP: 83.324-195, telefone para contato (41) 3403-3452, e-mail: supritecnica@supritecnica.com.br / comercial@supritecnica.com.br, neste ato representada pelo proprietário, o Sr. Edson Baptistella, portador da Célula de Identidade nº 1.973.951-1 o do CPF nº 353.787.359-04, residente e domiciliado em Curitiba - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

O presente Pregão tem por objeto a Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de testes rápidos para detecção do COVID – 19, a serem utilizados junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado – PR, nas condições e especificações mínimas relacionadas abaixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V.UNIT	V. TOTAL
01	300	Unid	Teste rápido p/ COVID-19, detecção de anticorpos virais IGG/IGM de Coronavírus em amostras humanas de sangue capilar e venoso.	COMBO ECO TESTE	110,00	33.000,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 059/2020, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos: Ana Larissa Maria (Sec. de Saúde).



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$33.000,00 (Trinta e três mil reais)
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma. Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1450.2.036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.36 – 3107 – Material Hospitalar – Fonte 303

3.3.90.30.36 – 7513 – Material Hospitalar – Fonte 1019

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.

d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;

c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Comple. 123/2006, Lei Comple. 147/2014, Lei complementar Mun. 059/2015 e Decreto Mun. 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Mun. nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Todo produto que – mesmo atendendo a marca cotada - apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- Após a solicitação os kits deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos junto a Secretaria de Saúde.
- Os testes deverão ser fornecidos em sua embalagem original, íntegros, dentro do prazo de validade, contendo todas as partes integrantes do Kit (bula ou manual de orientações de como executar o teste, frascos de reagentes, cassetes de teste, pipetas, etc).
- As entregas deverão ser feitas em sua completude, sem faltas ou com produtos em quantidades inferiores as requisitadas.
- Toda e qualquer despesa com o transporte da mercadoria será por conta da contratada.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 27 de Julho de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


SUPRITÉCNICA EIRELI – CONTRATADO
EDSON BAPTISTELLA



TABELIONATO DE NOTAS DE PINHAIS

RUA REPÚBLICA DOMINICANA, 129 - PINHAIS - PR

TEL: (41) 3033-3000



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ SUPRITECNICA EIRELI NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M, quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (11/11/2019), neste Município e Comarca de Pinhaiss, Estado do Paraná, em Notaria, perante mim, Auxiliar Notarial, compareceu como **Outorgante: SUPRITECNICA EIRELI**, empresa individual de responsabilidade Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.107.128/0001-09, com sede e foro na Rua Terra Rica, nº 664, Loja 02, Emiliano Perneta, neste Município e Comarca, com seu Contrato Social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 4160053918-4 (NIRE) em 17/12/2010, e ainda a 1ª (última) Alteração Consolidada registrada na referida Junta Comercial, sob nº 20181085062 em 14/03/2018, acompanhada da Certidão Simplificada datada de 08/11/2019, documentos esses que ficam arquivados nesta Serventia Notarial, sob nº 062 do livro 148-C, neste ato representada por seu titular: **EDSON BAPTISTELLA**, brasileiro, filho de Wilson Wloy Baptistella e Mercedes Aparecida Nusdeo Baptistella, nascido em 25/01/1959, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1973951-1-PR, inscrito no CPF/MF nº 353.787.359-04, com endereço eletrônico: supritecnica@supritecnica.com.br, residente e domiciliado na Rua Reinaldo Pazello, nº 1971, Santa Quitéria, em Curitiba-Paraná, aqui de passagem; a presente reconhecida como a própria através dos documentos ora apresentados. E, pela Outorgante, na forma em que se acha representada, perante mim, me foi dito que através deste público instrumento de procuração e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como seus bastante **Procuradores: JULIANE DA SILVA**, brasileira, divorciada, auxiliar de escritório, portadora da cédula de identidade nº 10.525.501-2-PR, inscrita no CPF/MF nº 078.058.209-88, residente e domiciliada na Rua Rafael Chalcoski, nº 50, Jardim Monte Libano, em Piraquara-Paraná; e **JOSE ANTONIO GUERREIRO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 1.549.683-5-SESP-PR, inscrito no CPF/MF nº 359.519.669-49, residente e domiciliado na Rua Rolandia, nº 670, casa 18, Cj. Pinefields, neste Município e Comarca; a quem confere poderes específicos, para individualmente **gerir e administrar a empresa Outorgante**; podendo para tanto ditos procuradores comprar e vender mercadorias, receber e pagar quantias, dar e receber quitação, promover cobranças amigáveis e judiciais; **representar a Outorgante perante quaisquer Instituições Financeiras, Cooperativas de Crédito ou Estabelecimentos Bancários, quer sejam Estaduais ou Privados**, inclusive, BACEN, Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S/A, Banco Itaú S/A, Banco Santander S/A, SICOOB, Sicred, Bancos Estaduais ou Privados em geral, em quaisquer de suas agências e filiais, podendo: abrir, movimentar e fechar contas de depósito, fazendo depósitos e retiradas, emitindo, assinando, endossando e descontando cheques, saques, recibos ou outro documento legal, solicitar extratos e saldos de contas, solicitar e retirar cartões magnéticos, cadastrar e recadastrar senhas, retirar e assinar requisição de talonários, receber toda e qualquer importância devida à empresa outorgante, por quaisquer títulos e origens, passando recibos, dar quitação, emitir, endossar,

avalizar, aceitar e descontar duplicatas mercantis, cambiais, notas promissórias, assinando borderôs de cobrança ou caucionar esses títulos para lastrear operações de crédito, assinar contratos ou cédulas de responsabilidade da empresa outorgante, como emitente em qualquer linha de financiamento ou empréstimo bancário, mesmo em outras moedas; retirar títulos de cartórios, fazer ocorrências de cobrança, baixando, concedendo abatimentos, prorrogando, solicitando protestos, executando, cobrando juros de mora, mover ações de qualquer natureza, transigir, desistir, interpor recursos legais, fazer acordos; autorizar débitos em conta corrente, autorizar as transferências de pagamentos por qualquer meio, inclusive via internet, assinar correspondências, fazer aplicações financeiras a qualquer prazo, seja em fundos, mercado aberto, poupança, ações, ouro-metal, RDB-CDB, com rendimentos pré e/ou pós-fixados ou de flutuação de mercado, assinando todos os documentos necessários para essas exclusivas aplicações; admitir e demitir funcionários, estabelecendo-lhes ordenados e atribuições, bem como assinar suas carteiras de trabalho; representar a Outorgante perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, nelas requerendo, alegando, promovendo e assinando o que necessário for; representa-la perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, Órgãos do Imposto de Renda, requerendo, alegando, promovendo e assinando quaisquer documentos, inclusive certidões de regularidade fiscal; representa-la junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo retirar correspondências e mercadorias endereçadas à Outorgante; representar a Outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho e Conselho de Contribuintes; **podendo constituir advogados para o foro em geral e outorgar-lhes os poderes contidos na cláusula "Ad Judicia, Et Extra e Ad Negotia"**; receber citações e/ou intimações Judiciais ou extrajudiciais; constituir procuradores com poderes específicos; requerer e alegar o que for, fazer declarações de créditos; praticar todos os atos previstos no contrato social e de competência da Outorgante, inclusive podendo constituir procuradores em nome da Outorgante; representar a firma outorgante em quaisquer modalidades de Licitações junto a quaisquer Repartições Públicas, Municipais, Estaduais, Federais, Autárquicas ou em qualquer outro órgão, podendo para tanto ditos procuradores requerer inscrições, apresentar propostas, oferecer preços, assistir a abertura das propostas, nomear representantes, apresentar protestos, reclamações e recursos contra qualquer irregularidade, oferecer vantagens e descontos, prestar cauções e levantá-las, receber as respectivas importâncias e dar quitação, assinar contratos, bem como praticar quaisquer atos e tomar as demais providências necessárias para que a outorgante esteja dentro das exigências legais, enfim praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, mesmo que aqui não expressamente mencionados, o que dará tudo por bom, firme e valioso, **não podendo substabelecer. O presente instrumento é outorgado com prazo de validade de 01 (um) ano a contar desta data. Eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a outorga de novo instrumento. Ficam cientes as partes de que cessa a procuração nas seguintes condições: I) pela revogação ou pela renúncia; II) pela morte ou interdição de uma das partes; III) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para exercer; IV) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio (Art**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.525.501-2 DATA DE EXPECIACAO 19/10/2005

NOME JULIANE DA SILVA

RELACAO JOSE RAIMUNDO DA SILVA
ELZA APARECIDA CAMARGO

NATURALIDADE CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO 21/08/1991

DIST. ORIGEM COMARCA: CURITIBA/PR, DTC

C.NASC 4444, LIVRO: 13A, FOLHA: 217

ASSINATURA DO TITULAR *Juliane da Silva*

ASSINATURA DO DIRETOR: LUIZ FERNANDO V. ARTIGAS

LEI N.º 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão



MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Fisicas

Número de Inscrição
078.058.209-88

Nome
JULIANE DA SILVA

Nascimento
21/08/1991

